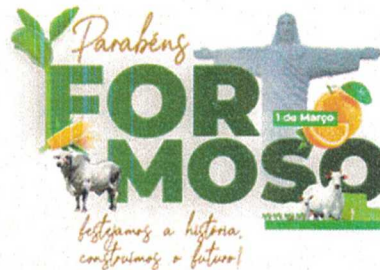




PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolado às fls. 13 do livro próprio
às 13:39 h. Data: 04/10/2023
9000
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 738, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 26/09/2023
Carleton G. L. Gomes
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Regulamenta, no âmbito do Município de Formoso, a Assistência Financeira Complementar a ser repassada pela União Federal visando dar cumprimento à legislação de regência e a decisão do Supremo Tribunal Federal, relativamente ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Formoso, a Assistência Financeira Complementar a ser repassada pela União Federal, através do Fundo Municipal de Saúde, visando dar cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 124, de 14 de julho de 2022, na Lei Federal n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, com a nova redação dada pela Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, na Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 e na decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no segundo referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222, relativamente ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, determinando-se outras providências.

Art. 2º Considera-se piso salarial, para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico – VB e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente – FGP, não sendo computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, observadas as seguintes faixas de valores e cargas horárias semanais:

I – Enfermeiros:

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [o](#) [t](#) [w](#) [h](#) [e](#) [m](#) [e](#) [s](#) [t](#) [a](#) [p](#) [r](#) [e](#) [f](#) [o](#) [r](#) [m](#) [o](#) [s](#) [m](#) [g](#) [b](#) [r](#)



(Fls. 2 da Lei n.º 738, de 26/9/2023)

a) 44h (quarenta e quatro horas) semanais ou 8h (oito horas) diárias: **R\$ 4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais;

b) 40h (quarenta horas) semanais, **que é a realidade preexistente do Município de Formoso: R\$ 4.318,18** (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos);

c) 36h (trinta e seis horas) semanais: **R\$ 3.886,36** (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos);

d) 30h (trinta horas) semanais ou 6h (seis horas) diárias: **R\$ 3.238,64** (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos); e

e) 20h (vinte horas) semanais: **R\$ 2.159,09** (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos).

II – Técnicos de Enfermagem:

a) 44h (quarenta e quatro horas) semanais ou 8h (oito horas) diárias: **R\$ 3.325,00** (três mil trezentos e vinte e cinco reais), que representa 70% (setenta por cento) do piso nacional salarial de enfermeiro de que trata a alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo;

b) 40h (quarenta horas) semanais: **R\$ 3.022,72** (três mil vinte e dois reais e setenta e dois centavos), com a mesma equivalência prevista na parte final da alínea “a” deste inciso;

c) 36h (trinta e seis horas) semanais, **que é a realidade preexistente do Município de Formoso: R\$ 2.720,45** (dois mil setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), com a mesma equivalência prevista na parte final da alínea “a” deste inciso;

d) 30h (trinta horas) semanais ou 6h (seis horas) diárias: **R\$ 2.267,05** (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), com a mesma equivalência prevista na parte final da alínea “a” deste inciso; e

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

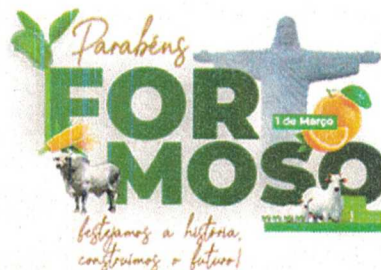
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Lei n.º 738, de 26/9/2023)

e) 20h (vinte horas) semanais: **R\$ 1.511,36** (um mil quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos), com a mesma equivalência prevista na parte final da alínea “a” deste inciso.

§ 1º O profissional Técnico de Enfermagem vinculado à Atenção Primária/Básica à Saúde, lotado em unidades do Estratégia Saúde da Família – ESF (programa governamental que exige jornada semanal de trabalho de 40h) poderão optar pelo exercício de jornada semanal de trabalho de 40h (quarenta horas), quando aplicar-se-á a eles o piso previsto na alínea “b” do inciso II do *caput* deste artigo (Assistência Financeira Complementar da União Federal).

§ 2º Dispensar-se-á a especificação dos valores remuneratórios e jornadas semanais de trabalho dos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras por não constar tais cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Formoso.

§ 3º Sobrevindo alterações legislativas e/ou decorrentes de decisões do Supremo Tribunal Federal – STF sobre os valores remuneratórios e a correlação com jornadas semanais de trabalho, fica do Chefe do Poder Executivo autorizado a editar decreto para sistematizar tais modificações.

Art. 3º O Município transferirá valores a cada servidor que perceba remuneração abaixo do piso salarial correspondente, ficando desde já assim autorizado, de acordo com os repasses do Ministério da Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar, e no limite destes, com a devida informação e alimentação do sistema informatizado denominado InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

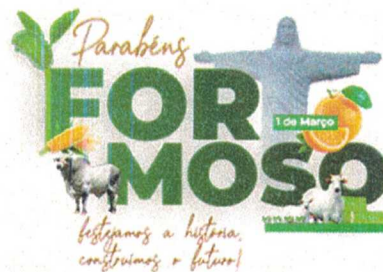
Art. 4º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 5º A Assistência Financeira Complementar, a ser transferida pela União Federal, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não ser incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

(38) 3647-1552 
gabinete@formoso.mg.gov.br 
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 
CEP 38690-000 - Formoso/MG 
www.formoso.mg.gov.br   @prefeituraformosomg 



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 da Lei n.º 738, de 26/9/2023)

Art. 6º Compete à União Federal custear, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 127, de 2022, os valores para custear a Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial respectivo, sendo que não repassados os precitados valores ensejará a desobrigação e ausência de responsabilidade do Município no cumprimento do piso.

Art. 7º O pagamento da diferença remuneratória, a título de Assistência Financeira Complementar, por parte da União Federal, não altera o regime jurídico dos respectivos servidores contemplados.

Art. 8º Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, se for o caso, para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS os montantes destinados pela União Federal para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município de Formoso e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando-se a formalização do benefício previsto no *caput* deste artigo, com fixação de obrigação de prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Município, sob pena de suspensão do repasse correspondente.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento Geral do Município e demais peças do ciclo orçamentário aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, observados os elementos de despesa e as funções de governo, bem como ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor necessário ao cumprimento das obrigações previstas no presente Diploma Legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos financeiros a partir do mês definido pelo Ministério da Saúde para a transferência da Assistência Financeira Complementar.

Formoso, 26 de setembro de 2023; 60º da Instalação do Município.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) [y](https://www.youtube.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 5 da Lei n.º 738, de 26/9/2023)

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg

